ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 121/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA."

CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS.

LIDO EM 25/11/2021

ENCAMINHADO À 3 / 1/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/11/ 2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

25/11/2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 25/11/12021



MENSAGEM № 121 DE 29 DE MOVEMBRO 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº166 Livro 25 Fis 90 Data 29 1 1 1 2 1
Horas. 18:20
Significant

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao "CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS".

Tal medida tem por objetivo auxiliar o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS e a Polícia Civil de Barra do Garças nana aquisição de novos computadores que serão repassados à Equipe de Investigação da 1ª Delegacia de Polícia Civil, a qual busca promover a melhoria do setor de investigação do setor de homicídios de nosso Município.

Dessa forma, considerando a necessidade de avanços tecnológicos para algumas dinâmicas investigativas que precisam de capacidade de processamento diferenciado por parte dos aparelhos, nos foi apresentado um Projeto de melhoria do Setor de Investigação da Unidade, que visa contribuir com a segurança pública local por meio da aquisição de novos computadores, sendo uma situação imprescindível para o combate a criminalidade em âmbito municipal.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de novembro

de 2021

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 29/33/1/2004

Cam. Mun. B. Garças Fls. OO Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

i rejettii a minteipa	i de Darra do Garças	
PROJETO DE LEI Nº 121 DE	29 <u>de novembro DE2</u>	021.
PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 166 Livro 25 FIS DO Data. 291 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	"Dispõe sobre o repasse de re financeiros à entidade que menciona."	
FUNCIONÁRIO		

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao "CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS", entidade devidamente inscrita no CNPJ nº 09.585.080/0001-69, situada na Rua Simeão Arraya, 763, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo dos Santos Vieira, devidamente inscrito no CPF nº 768.272.167-72 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos serão repassados de forma única e tem por objetivo auxiliar o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS na aquisição de novos computadores que serão repassados à Equipe de Investigação da 1º Delegacia de Polícia Civil a qual busca promover a melhoria do setor de investigação do setor de homicídios da cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Compete ao CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS:

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.



- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.
 - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
- Art.6º- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de Novembro de 2021.

AD ILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Auxiliar Administrativo



Cam. Mun. B. Garças Fis Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TERMO DE REPASSE № /2021

Termo de Repasse que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e "CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS", entidade devidamente inscrita no CNPJ nº 09.585.080/0001-69, situada na Rua Simeão Arraya, 763, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo dos Santos Vieira, devidamente inscrito no CPF nº 768.272.167-72 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, nos termos da Lei nº XXXXXX de Novembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a aquisição de novos computadores que serão repassados à Equipe de Investigação da 1ª Delegacia de Polícia Civil, a qual busca promover a melhoria do setor de investigação do setor de homicídios da cidade de Barra do Garças-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº XXXX, de XXX de Novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A entidade CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município,
 exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas
 Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os





documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

 h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCE!ROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município** de **Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pelo CONSELHO DA
 COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;
 - §1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas



apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A entidade CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até a data de 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da entidade CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as





responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT,

de

de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS Eduardo dos Santos Vieira Presidente

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF:	CPF:	
Funcão:	Função:	





Parecer no: 155/2021

Projeto de Lei nº 121/2021, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.".

I – RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 121/2021, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao "CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS". Tal medida tem por objetivo auxiliar o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS e a Polícia Civil de Barra do Garças nana aquisição de novos computadores que serão repassa dos à Equipe de Investigação da 1ª Delegacia de Polícia Civil, a qual busca promover a melhoria do setor de investigação do setor de homicídios de nosso Município. Dessa forma, considerando a necessidade de avanços tecnológicos para algumas dinâmicas investigativas que precisam de capacidade de processamento diferenciado por parte dos aparelhos, nos foi apresentado um Projeto de melhoria do Setor de Investigação da Unidade, que visa contribuir com a segurança pública loca l por meio da aquisição de novos computadores, sendo uma situação imprescindível para o combate a criminalidade em âmbito municipal. Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto."

- 03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar uma parcela de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a entidade que menciona (arts. 1° e 2°), traça as competências da entidade (Art. 3°) e da Prefeitura (Art. 4°) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5°).
- É o relatório.

&





ASSESSORIA JURÍDICA

II - PARECER

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. **Da Competência** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- 09. **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que

8



CPD - 00350

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças Fls t (

ASSESSORIA JURÍDICA

o beneficiário final será a Delegacia de Polícia Civil, força pública que zela bem estar e segurança do município.

- 11. Ademais, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é um direito e uma responsabilidade de todos e deve ser propiciada pelo Estado, nesse sentido não visualizamos óbice para que o munícipio, dentro de sua capacidade, auxilie no que puder as forças de segurança estaduais.
- 12. Por outro lado, com o trâmite do presente projeto, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.
 - "III Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"
- 13. Eis que pelo dispositivo supra, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.
- Outrossim, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n os 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."
- 15. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3°:

"Art. 30 Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1 o do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Página 3 de 5





ASSESSORIA JURÍDICA

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1 o do art. 9 o da Lei n o 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2 o da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5 o e 22 da Lei n o 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluida pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos."

- 16. Não foi juntado ao projeto comprovante de se tratar de entidade sem fins lucrativos, no entanto a destinatária final "Delegacia de Polícia" é órgão estatal cujo caráter público é de conhecimento de todos, o que, em tese, a enquadra no inciso IV do artigo supra.
- 17. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:
 - "Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

- VI emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria."
- 18. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.
- 19. **Foi juntado ao projeto minuta de termo de cooperação** que, em tese, teria o condão de tornar legal o presente projeto, **do qual recomendamos aos nobres vereadores**, façam a análise do mérito verificando se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.

III- CONCLUSÃO

2



Cam. Mun. B. Garças Fls OCA

ASSESSORIA JURÍDICA

- 20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, em especial ao item "20"; "23" e "24", este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 21. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 22. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 23. É o parecer, sob censura.

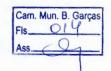
Barra do Garças, 29 de novembro de 2021.

HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





REDAÇÃO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, RONAIR DE JESUS NUNES, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requeiro nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 121, de 29 de novembro de 2021, que: dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 29 de novembro de 2021.

RONAIR DE VESUS NUMES Vereador-PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 121/2021 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das 2021.

Comissões

Câmara da

Municipal,

em

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

> Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 121/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

29 de Sum mo de 2021.

Comissões

da

Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 121/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de lovem rode 2021.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 29, 11, 2001

Eilma Balbino de Sousa

Auxillar Administrativo

Partaria 13/1996





VOTAÇÃO

roje de lei no 121/21-100ler VEREADORES	PARTIDO		Juni	
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	×		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	K		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	~		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	4		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	4		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	2		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	1205	edeo	ne.
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	×		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	×		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	
	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes
	em Sessão Odinária do
	dia
	Le 10 SONSO
	Balhino de l'alive
	Calma Balbaninisti 31/306
1	Cir Auximoriano